

LEI Nº 2.410/2008 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece a obrigatoriedade das Agências Bancárias do município de Chopinzinho possuírem Sanitários e Bebedouros nas suas dependências, para uso dos clientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - As agências bancárias deste município devem possuir em suas dependências, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como local reservado para aguardar atendimento específico para idosos, gestantes e deficientes físicos.

§ 1º – Os banheiros deverão ser duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

§ 2º - Aos deficientes físicos fica garantido acesso aos banheiros de conformidade com a Legislação vigente.

§ 3º - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se também aos Postos Bancários que apresentem grande volume de clientes.

Art. 2º - As agências já existentes no município têm prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta Lei.

Parágrafo Único – O descumprimento no disposto no “caput” deste artigo implicará em multa diária de 10 UFMs.

Art. 3º - Novas agências somente poderão se instalar neste município desde que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 16 de dezembro de 2008

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete